



REEMBOLSO DO IVA



O reembolso do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) pode ser solicitado, desde que seja apurado IVA a favor do contribuinte e, se após o decurso de 12 meses consecutivos, o crédito for igual ou superior a 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), ou independentemente do prazo se:

- verifique a cessação de atividade;
- o valor do crédito de imposto exceder 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- passe a praticar exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução, resultante da alteração da atividade económica do sujeito passivo.

1. Quando deve ser solicitado o pedido de reembolso do IVA?

Deve ser solicitado no momento da submissão da declaração periódica mensal do IVA com os respetivos anexos, de clientes e fornecedores, de acordo com o artº 37.º “até ao final do mês seguinte a que respeitam as operações” e por transmissão eletrónica de dados, através do sítio eletrónico (www.portondinosilha.gov.cv).

Só serão considerados os pedidos de reembolso que constem de declaração apresentada dentro do respetivo prazo legal.

2. Como efetuar o pedido de reembolso?

O pedido é feito com o preenchimento do campo 41 “Pedido de Reembolso” previsto no Modelo 106.

X IMPOSTO A PAGAR AO ESTADO	
38	0
XI IMPOSTO A RECUPERAR	
SE ESTA DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA DENTRO DE PRAZO	
39	40 0 €
41	0

Após apresentar o pedido de reembolso, fica o sujeito passivo impedido de proceder a dedução do valor solicitado.

3. Quais são os requisitos atendíveis no concessão do pedido de reembolso?

A concessão de qualquer reembolso depende da verificação cumulativa dos seguintes factos:

- a) Inexistência de divergências entre o valor dos campos da declaração periódica e o correspondente ao somatório das respetivas parcelas declaradas nos anexos de clientes e fornecedores;
- b) Não constarem das relações de anexos de clientes, fornecedores e regularizações, sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou que tenham a atividade cessada no período a que respeita o imposto;
- c) Não se encontrar o sujeito passivo em situação de atraso ou incumprimento na entrega das declarações relativas ao IVA;
- d) Existência de conta bancária cujo titular seja o sujeito passivo.

4. Prazo para se efetuar o reembolso

O reembolso, quando devido, deve ser efetuado pela Direção Geral das Contribuições e Impostos, nos seguintes prazos:

- a) até ao fim do terceiro mês seguinte ao da apresentação do respetivo pedido;
- b) ou até ao fim do trigésimo dia seguinte ao da apresentação do respetivo pedido, quando seja solicitado por sujeitos passivos que efetuem operações isentas com direito a dedução, as quais representam pelo menos 75% do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respetivo período.

Legislações sobre o IVA e Reembolso:

- Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) - Lei nº 21/VI/ 2003, de 14/07, B.O. nº 21 - I Série, alterado pela Lei nº 51/VII/2013, de 27/12, B.O. nº 71 - I Série, republicada pela Lei nº 81/VIII/2015, de 08/01, B.O. nº 7 - I Série, com introdução de novas alterações.
- Decreto-Lei nº 65/2003, de 30/12, retificado pelo Decreto-Lei nº 18/2004, de 20/05, B.O. nº 14 - I Série - Regulamenta o Pagamento e Reembolso do IVA.
- Lei nº 4/VII/2007, de 11/01, B.O. nº 2 - I Série - Altera alguns artigos e adita outros ao Regulamento do Pagamento e Reembolso do IVA.
- Decreto-Lei nº 56/2013, de 30/12, B.O. nº 71, I Série - consagra o envio eletrónico de dados em IVA e legitima a criação de um novo modelo 106 e anexos em formato eletrónico igualmente.
- Portaria nº 2/2014, de 8/01. B.O. nº 2, I Série - Diploma que aprova o Modelo de Declaração do IVA e os Modelos de Anexo de Clientes e Anexo de Fornecedores
- Despacho de 19/04/2004, B.O. nº 11 - I Série - Fonte que fixa o limite de reembolso em 250.000\$00.